



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2020**

**PROCESSO Nº 533426, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**  
**DISPENSA Nº 003/2020**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE NOVA VENÉCIA E A ENTIDADE APV-NV -  
ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE NOVA VENÉCIA,  
PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.785.598/0001- 86, sediado na Avenida Mateus Toscano, nº 232, Bairro Filomena, Nova Venécia/ES, CEP: 29830-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 752.243.727-04 e da CI nº 552.687-ES, residente e domiciliado neste Município e pela Secretaria de Ação Social, a Senhora **MÁRCIA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 081.219.007-60 e da CI nº 6046827009 - RS, residente e domiciliada neste Município, e do outro lado a entidade **APV-NV - ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE NOVA VENÉCIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.289.505/0001-20, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 400, Bairro Rúbia, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, e-mail: projetovidanv@hotmail.com, tel.: (27) 9.9986-5051 e (27) 9.9927-9290, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **LUCENILDO FAGUNDES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 258.616.545-49 e da CI nº 1440556 SSP/ES, brasileira, casado, domiciliada e residente na Rua Rovena, nº 235, Bairro Margareth, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 533426/2020** e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 12.440, de 29 de novembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO**

I.1 – O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do *atendimento a famílias e indivíduos em vulnerabilidade e risco social com ações de resgate e fortalecimento de vínculos promovendo seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida*, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

I.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho, salvo justificadamente aquelas na **CLÁUSULA QUINTA**.

I.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I.4 – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do poder público;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja aparelho administrativo do município.

I.4 – Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 5º - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Parceiros:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários de plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso da forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- k) analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- l) notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- k) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- l) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- m) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- n) na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.
- o) competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

**III - DO GESTOR DA PARCERIA:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.079/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

f) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.079/2014.

2.1 - Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

2.2 - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, nos termos do art. 35, §6º, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 16, §6º.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** o qual será repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, as quais deverão ser depositadas na conta específica da OSC, isenta de tarifa bancária, vinculada ao objeto, na **Agência nº 0129, no Banco Banestes, na Conta Corrente nº 29.935.434.**

3.2 – O Fundo Municipal de Assistência Social/ES transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recurso correndo à despesa da seguinte Dotação Orçamentaria:

ÓRGÃO	070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0073 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE	2.235 – PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
ELEMENTO DE DESPESA	339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FICHA	0000363
FONTE DE RECURSO	10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O Fundo Municipal de Assistência Social transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

4.3 – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.4 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições e prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **trinta dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pela parceira, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceira;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Fica expressamente permitida a utilização dos recursos transferidos, desde que justificadamente vinculado ao Plano de Trabalho:

I – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

5.4. A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

5.5. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo de Colaboração terá **vigência de 12 meses** a contar da data da assinatura do termo de colaboração, ou seja, de **30/06/2020 à 29/06/2021** podendo ser prorrogado a critério da Administração.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentadas, serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente de proposta OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.2. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída na forma da Portaria nº 2.004, de 05 de dezembro de 2018, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.3. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

7.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apesentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder do OSC parceira, qualquer tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

§2º. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§3º. A OSC apresentará relatório das atividades, com fotos do serviço prestado a cada 3 (três) meses e no final de cada exercício.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.3 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Aos impactos econômicos ou sociais;

III – Ao grau de satisfação do público-alvo;

IV – À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de conta especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo deferido no caput é ilimitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado a data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a ultimada a apreciação pela administração pública.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – Os planos de trabalho da parceria poderão ser revistos para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9.2 – As alterações previstas na Lei 13.019/2014, e suas alterações, poderão ocorrer da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observadas as disposições legais pertinentes;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho com as normas da lei nº 13.019/2014 e a da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do poder executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com os recursos financeiros envolvidos na parceria, quando houver previsão dessa possibilidade na parceria firmada, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto por igual ou semelhante ao previsto neste termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
- d) Verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial da administração pública ou outro meio oficial de publicidade que possua.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUAÇÃO EM REDE**

14.1. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

14.2. A rede deve ser composta por:

I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

14.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

14.4. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

14.5. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui outros impedimentos, em nível estadual, para a celebração do presente termo.

14.6. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

14.7. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

14.8. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no item “14.7” no momento da celebração da parceria.

14.9. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

14.10. Para fins do disposto nesta cláusula décima quarta, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

14.11. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

14.12. A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

14.13. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

14.14. O resarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento ou então, por email oficial da Secretaria Gestora ao endereço eletrônico oficial da entidade;

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO**

16 - A Administração Pública Municipal nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a Senhora **MÁRCIA DOS SANTOS**, conforme Portaria Municipal nº 022, de 24 de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro juízo de Nova Venécia – Comarca da capital do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento o qual foi lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos parceiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Nova Venécia, 30 de junho de 2020

MÁRIO SÉRGIO LÚBIANA  
PREFEITO - MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA  
CONCEDENTE

MÁRCIA DOS SANTOS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONCEDENTE/GESTORA

LUCENILDO FAGUNDES DE OLIVEIRA  
APV-NV - ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE NOVA VENÉCIA  
OSC



**Outros Documentos - Lei 13.019/2014 (Documentos)**

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Fonte: Lei 13.019/2014 é alterações da Lei 13.204/2015

#	Periodicidade	Ano	Mês	Junho	Termo de Colaboração 004-2020 - DISP 003-2020 - APV-NV - FMAS	Descrição	Documento	Tamanho	Publicado em
1	Mensal	2020		Junho	2º Aditivo Termo de Colaboração nº 001-2020 - DISP 015-2019 - CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO - FMAS	Extrato 2º Aditivo Termo de Colaboração nº 001-2020 - DISP 015-2019 - CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO - FMAS.pdf	Extrato Termo de Colaboração 004-2020 - DISP 003-2020 - APV-NV - FMAS.pdf	0,05MB	30/06/2020
2	Mensal	2020		Junho	Extrato de Acordo de Cooperação 001-2020 - ASSOCIAÇÃO DE PÃIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	Extrato de Acordo de Cooperação 001-2020 - SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE PÃIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.pdf	Extrato de Acordo de Cooperação 001-2020 - SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE PÃIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.pdf	0,05MB	26/06/2020
3	Mensal	2020		Maio	ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2020 - CHAMADA PÚBLICA 01/2019 - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO JOSÉ DO CAMPO REAL	ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2020 - CHAMADA PÚBLICA 01/2019 - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO JOSÉ DO CAMPO REAL	Extrato de Acordo de Cooperação 001-2020 - SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE PÃIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.pdf	0,05MB	29/05/2020

**Entidade**

Ano

Todos

Aplicar

Inserir o texto para Pesquisar Limpar

Atualizar Configurar Exportar Base de Dados

Arraste um tabuleiro de coluna aqui para agrupar por essa coluna

**Diário Oficial / Visualizar** | **Portal da Transparéncia** | **Portaria** | **Locamai** | **Cava de Entrada** | **Documentos** | **Consultas** | **Logout**

Repasses | Repasses | Outros Documentos - Lei 13.019/2014 (Documentos)

Repasse | Contas Públicas | Repasses | Personal | Controle Interno | Emergências COVID-19

Diárias ?

Repasses | Matérias B. Bens | Receitas | Despesas | Contas Públicas | Repasses | Personal | Controle Interno | Emergências COVID-19

Home | Início | Repasses | Outros Documentos - Lei 13.019/2014 (Documentos)

Documentos | Consultas | Portaria | Locamai | Cava de Entrada | Diário Oficial / Visualizar | Portal da Transparéncia | Logout



**Termo de Colaboração Nº  
004/2020 - Dispensa nº  
003/2020 - Processo nº**

**513447/2019.**

**Concedente:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Proponente:** APV-NV - ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE NOVA VENÉCIA.

**Objeto:** O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do atendimento a famílias e indivíduos em vulnerabilidade e risco social com ações de resgate e fortalecimento de vínculos promovendo seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**Prazo de Vigência:** 30/06/2020 a 29/06/2021.

**Valor Total:** R\$ 84.000,00.

**Data Assinatura:** 30/06/2020.



Vitória (ES), quarta-feira, 01 de Julho de 2020.

## São Mateus

**EXTRATO DE ADITIVO  
LOCATÁRIO: Fundo Municipal  
de Saúde**

ADITIVO N°. 001  
CONTRATO: 033/2019  
LOCADOR: ESTHER COSTA DOS SANTOS  
OBJETO: Aditivo de prazo em mais 12 (doze) meses e de valor em mais R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).  
DATA DA ASSINAT.: 17/06/2020.  
PROCESSO: 007.868/2020  
Vitória (ES), data

**São Mateus/ES, 30/06/2020.**  
Henrique Luis Follador  
Secretário Municipal de Saúde  
**Protocolo 592380**

## Serra

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

NÚMERO: 010/2019 - 2º ADITIVO  
CONTRATADO: ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA / CICLOFAIXA COM ADEQUAÇÕES FÍSICAS DE TRECHO DA AVENIDA NORTE SUL, COMPREENDIDO ENTRE AS AVENIDAS BRAÚNA E EUDES SCHERRER DE SOUZA (TERMINAL DE LARANJEIRAS), NO BAIRRO CIVIT II.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

NÚMERO: **Protocolo 592514**  
CONTRATO:

## Vila Velha

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 017/2020**

CÓDIGO CIDADES N° 2020.076E0600014.01.0023

PROCESSO N°. 23.507/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DA PRAÇA NOVA AMÉRICA, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:** Até às 09:30 horas do dia 20/07/2020.

**ABERTURA:** 20 de Julho de 2020 às 09:30 horas.

**VALOR:** R\$ 473.609,16 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e nove reais e dezenas centavos)

**LOCAL:** Sala de Reuniões da

**OBJETIVO:**

SEMOB, Av. Saturnino Rangel Mauro, nº 340, Praia de Itaparica, Vila Velha - ES, telefone (27) 3349-9025.

**INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser retirado no endereço acima de posse de mídia digital; pelo e-mail cplsemob@vilavelha.es.gov.br ou pelo sítio <http://www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes>.  
Vila Velha/ES, 30 de Junho de 2020.

Tatiana Leão Leite Tostes  
**Presidente CPL-SEMOB**  
**Protocolo 592519**

## Câmaras

## Aracruz

**AVISO EXTRATO DE CONTRATO 010/2020**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Aracruz/ES.  
**CONTRATADO:** BMVIX SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA ME.

**PROCESSO:** 283/2020

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em Licença de uso e suporte de um Software de tratamento de ponto que esteja de acordo com a Portaria 1510/2009 MTE - (Ponto Secullum 4 com modulo WEB) em atendimento a Câmara Municipal de Aracruz

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.  
Aracruz; 30 de junho de 2020.

**PAULO FLÁVIO MACHADO**  
Presidente da CMA  
**Protocolo 592605**

**AVISO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2019 - ECT 9912464566**

**Contratante:** Câmara Municipal de Aracruz. **Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMOS. Processo nº 465/2019. Inexigibilidade de Licitação. "Fica prorrogado o Contrato nº 013/2019 - ECT 9912464566 com vigência até 03/12/2020. "O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 03/07/2020 até 03/12/2020."

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.  
Aracruz, 30 de junho de 2020.

**PAULO FLÁVIO MACHADO**  
Presidente da CMA  
**Protocolo 592608**

## Conceição da Barra

**PORTARIA N° 060/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

**=DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO=** O Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial daquelas previstas no artigo 42, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 39, conforme Regimento Interno desta Casas de Leis.

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo nº 812/2020 apresentado ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra -ES pelo servidor efetivo **JOSIANE PEREIRA RODRIGUES**, solicitando sua exoneração;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 64, da Lei 2.052/99, que prevê: "Dar-se a exoneração: a pedido do próprio servidor público;

**CONSIDERANDO** Art. 66. O servidor público que solicitar exoneração deverá conservar-se em exercício, até quinze dias após a apresentação do pedido.

**parágrafo único. Não havendo prejuízo para o serviço, a critério do chefe da repartição, a permanência do servidor público em exercício poderá ser dispensada;**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar, a pedido da servidora, a Sr.a **JOSIANE PEREIRA RODRIGUES**, portadora da RG nº. 18.123.930-MG, inscrita no CPF nº.147.820.957-75, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE** lotado na Câmara Municipal de Conceição da Barra nomeado através da **PORTARIA N° 33/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/06/2020;

**Registra-se. Publique-se.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em 30 de junho de 2020.

**ANDERSON KLEBER DA SILVA  
PRESIDENTE**

Publicado no Mural desta Casa de Leis e arquivada em pasta própria, 30 de junho de 2020.

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA  
RUFINO  
SECRETÁRIO DE GABINETE**  
**Protocolo 592460**

## Entidades Municipais

**Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério**

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2019 - FMS**  
Locador: Monara Ronconi Epifani

Objeto: locação de imóvel situado na Rua Antonio Barcelos, s/n, Bairro Vila Nova, Município de Vila Valério/ES a ser utilizada como Unidade Estratégia Saúde da Família-ESF, no município de Vila Valério/ES.

Alteração: Cláusula Quarta - Do Prazo do Contrato. Fica prorrogado o prazo do presente contrato para até 31/12/2020.

Amparo: Processo N° 2.962/2019  
**Protocolo 592512**

**Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha****RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 124/2018. PROCESSO N°. 31.217/2019. DAS PARTES:**

PMVV X PAULO ROBERTO MARCELINO & CIA LTDA ME. **Do objeto:** Prorrogar a vigência do contrato nº. 124/2018 a partir de 13 de julho de 2020. **Do prazo:** 12 (doze) meses ou até que se conclua o processo licitatório em trâmite. **Do Valor:** R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais). **SEMSA/PMVV**

**Protocolo 592407**

**Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia**

**Termo de Colaboração N° 004/2020 - Dispensa nº 003/2020 - Processo nº 513447/2019.**

**Concedente:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES - POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Proponente:** APV-NV - ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE NOVA VENÉCIA.

**Objeto:** O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do atendimento a famílias e indivíduos em vulnerabilidade e risco social com ações de resgate e fortalecimento de vínculos promovendo seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**Prazo de Vigência:** 30/06/2020 a 29/06/2021.

**Valor Total:** R\$ 84.000,00.  
**Data Assinatura:** 30/06/2020.  
**Protocolo 592419**



